



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Secretaria da Educação**  
**Coordenadoria de Cargos, Funções e Mobilidade Funcional**  
**Divisão de Atribuição de Aulas**

**COMUNICADO**

**Comunicado COMOB/DAA N° 12, de 02 de fevereiro de 2026.**

Prezados,

Seguem alguns esclarecimentos acerca da atribuição na semana de 02 a 08/02/2026:

**1 - CARGA HORÁRIA PARA ACOMPANHAMENTO DE ESTUDANTE ELEGÍVEL DA EDUCAÇÃO ESPECIAL VIA DECISÃO JUDICIAL (PROFESSOR AUXILIAR – PA)**

Conforme disposto no comunicado COMOB/DAA nº 09/2026 deve-se observar a matriz curricular do estudante acompanhado, quanto ao número de aulas semanais, ou seja:

**Quadro de Aulas das Escolas de tempo parcial:** 30 aulas (diurno) e 25 aulas (noturno);

**Quadro de Aulas do Programa Ensino Integral (PEI):**

Modelo 7h: 35 aulas semanais;

Modelo 9h: 40 aulas semanais para Anos Finais (EF) e Ensino Médio  
38 aulas semanais para Anos Iniciais (EF)

**Observação:** Esclarecemos que as comissões têm autonomia para dividir a carga horária de acompanhamento do estudante da forma que achar conveniente, respeitado o mínimo de 20 aulas e máximo de 36 aulas por docente.

Considerando a demanda por docentes, após a realização dos atendimentos aos docentes e candidatos à contratação devidamente classificados nas áreas de Educação Especial e de Classes de Anos Iniciais, caso ainda haja vagas remanescentes, as Comissões de Atribuição ficam autorizadas a buscar profissionais classificados nas demais áreas.

Ressaltamos que essa autorização é de natureza emergencial. Tal medida visa assegurar a continuidade e a efetividade do atendimento educacional especializado, garantindo o cumprimento das determinações judiciais e do direito dos estudantes serem assistidos.

**2 - SALDO REMANESCENTE**

Considerando as disposições da **Resolução nº 03/2026**, informamos que, no que se refere ao saldo das **Unidades de Tempo Parcial**, decorrente da abertura de novas turmas, afastamentos de docentes e credenciamentos para atuação em projetos, deverão ser observados os seguintes critérios para sua atribuição:

- O saldo será ofertado aos docentes em nível **de Unidade Escolar – UE e em nível de URE**, destinado a:

- Docentes adidos;
- Docentes parcialmente atendidos;
- Docentes em hora de permanência;
- Para carga suplementar do quadro permanente;
- Para complementação de carga horária do docente contratado com aulas;
- Para docentes em interrupção de exercício;
- Para abertura de contratos de acordo com a demanda.

Para atendimento dos docentes deve-se observar a classificação prevista na Resolução 143/2025. O saldo poderá ainda ser utilizado para **redução de escolas**, desde que respeitado o disposto no **Artigo 16 da Resolução nº 03/2026**.

Ressaltamos que a carga horária tratada neste artigo **não poderá ser proveniente de programas ou projetos da Pasta**, devendo ser exclusivamente vinculada às atribuições regulares previstas.

### **3 - PROGRAMA ENSINO INTEGRAL – PEI**

Pedimos muita atenção para a definição do módulo do PEI, uma vez que **não serão contabilizados no módulo do programa** os professores atuando nas escolas que atendem ao Programa Ensino Integral – PEI nas aulas:

- dos componentes do IFTP;
- docente do PAEET;
- itinerários formativos e parte diversificada com formação prioritária específica (Tecnologia e inovação, Programação, Robótica, Empreendedorismo, Liderança-oratória).

O docente que possuir 32 dessas aulas atribuídas, equivalente à carga horária de 40 horas semanais, na mesma unidade escolar, estará sujeito ao Regime de Dedicação Exclusiva – RDE e fará jus ao recebimento da Gratificação de Dedicação Exclusiva – GDE.

O módulo do Gestão de PESSOAS –PEI **não deve ser alterado** para inclusão desses docentes.

Atenciosamente,

**Divisão de Atribuição de Aulas - DAA**

**Coordenadoria de Cargos, Funções e Mobilidade Funcional – COMOB/DIPES**